



*Câmara Municipal da Figueira da Foz
Gabinete da Presidência*

Regimento da Câmara Municipal da Figueira da Foz

O Regimento da Câmara Municipal da Figueira da Foz foi elaborado de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002 e, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

**Artigo 1.º
Constituição**

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e oito Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no n.º 3 do artigo 57.º da citada lei.

**Artigo 2.º
Alteração da composição**

1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efectividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua última redacção.
2. Os membros da Câmara Municipal em efectividade de funções, podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua última redacção.

**Artigo 3.º
Presidente da Câmara**

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

